

data, no site do BANESTES (www.banestes.com.br), o Edital de Convocação para exames médicos admissionais e apresentação de documentos para comprovação de requisitos e admissão referente ao Concurso Público 01/2018.

Vitória (ES), 28 de março de 2022

José Amarildo Casagrande
Diretor Presidente

Protocolo 822659

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA Nº 009-R, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2022, a Portaria SEP nº 040-R, de 22 de Dezembro de 2021, que aprova os Quadros de Detalhamento de Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº 003/2021, de 30/06/2021, na forma a seguir especificada:

I - Objeto: Execução da obra de construção da Unidade Padrão do 3º Batalhão do CBMES.

II - Vigência: Data de início: Março/22 Data de término: Dezembro/2022

III - De/Concedente:

Órgão: 45 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

UO: 45.904 - Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

UG: 450904 - FUNREBOM

IV - Para/Executante:

Órgão: 35 - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

UO: 35.201 - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

UG: 350201 - DER

V -Crédito

| DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------|------------------|---|---------------|------------------|--------|--------------------|--------------|
| UG EMITENTE: 450904 - FUNREBOM | | | UG FAVORECIDA: 350201 - DER | | | | | |
| ESFERA | CÓDIGO | | ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO) | FONTE RECURSO | NATUREZA DESPESA | UGR | PLANO ORÇAMENTÁRIO | VALOR (R\$) |
| | UO | PRO. TRABALHO | | | | | | |
| F | 45.904 | 06.182.0059.3005 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DA DEFESA SOCIAL | 0107 | 4.4.90.51 | 450904 | 001605 | 1.399.974.73 |
| F | 45.904 | 06.182.0059.3005 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DA DEFESA SOCIAL | 0101 | 4.4.90.51 | 450904 | 001605 | 1.100.025.27 |

| CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR (R\$) | | | | | |
|--|--------------|------|--|--|--|
| JAN: | MA: | SET: | | | |
| FEB: | JUN: | OUT: | | | |
| MAR: | 2.500.000,00 | NOV: | | | |
| ABR: | AGO: | DEZ: | | | |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 25 de Março de 2022.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 822774

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema eletrônico para abertura de serviços, incluindo RENACH, através dos CFC's, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria DENATRAN nº 1515/2018 e suas alterações que elenca como responsabilidade dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a implantação, operação da coleta e armazenamento da biometria (imagens de fotografia, assinatura e impressões digitais) nos processos de habilitação; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão; **CONSIDERANDO** que a procura e utilização de serviços digitais remotos de governos cresceu de forma acelerada com o advento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos capazes de viabilizar a realização de atendimentos virtuais, promovendo agilidade e segurança nos processos;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização da primeira fase de abertura do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH por meio de plataforma remota, permitindo aos usuários promover seu processamento à distância;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar a homologação de sistema eletrônico destinado à abertura de serviços pelos CFCs, incluindo o RENACH, devidamente

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Março de 2022.

aprovado pela autoridade competente, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.090/2008 e suas alterações, bem como pelas resoluções, portarias, instruções de serviço, demais normativas pertinentes de órgãos do sistema nacional de trânsito e condições estabelecidas na presente Instrução de Serviço Normativa - IS-N.

§1º - Os procedimentos para credenciamento serão conduzidos pela Coordenação de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

§2º - Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento eletrônico, via internet, pelo sistema e-docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), mediante encaminhamento endereçado à CCRED.

DO OBJETO

Art. 2º Estabelecer os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistemas eletrônicos para abertura remota de serviços pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a captação e transmissão dos dados informativos necessários ao cadastramento no Registro Nacional de Condutores Habilitados, conforme especificações técnicas previstas no Anexo I.

Art. 3º A utilização do sistema remoto de abertura de serviços é opcional ao candidato ou condutor e deverá possibilitar o atendimento de modo individualizado, seguro e sem contato físico.

DO PROCESSO PARA HOMOLOGAÇÃO

Art. 4º O processo para formalização da homologação do sistema eletrônico para abertura remota de serviços será realizado em três etapas:

- verificação documental;
- prova de conceito do sistema eletrônico;
- integração aos sistemas do DETRAN/ES.

Art. 5º Para requerer a homologação do sistema eletrônico o interessado deverá protocolar, junto ao DETRAN-ES, a documentação conforme Anexo II.

Art. 6º A prova de conceito do sistema eletrônico será destinada à verificação da compatibilidade de suas funcionalidades e requisitos, na forma disposta no anexo III.

Art. 7º A empresa fornecedora do sistema homologado deverá manter o suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do serviço.

DA VIGÊNCIA DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 8º O ato de homologação do sistema terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser cassado a qualquer tempo se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos, devendo ser observado o devido processo administrativo.

Art. 9º Enquanto estiver vigente a presente IS-N, fica permitida a homologação de sistema a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas nesta IS-N e seus anexos.

Art. 11 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
- Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo.

c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

d) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

e) Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a Coordenação de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php); e

III Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU.

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º Constatada a existência de sanção, a Coordenação de Credenciamento reputará a interessada como não credenciada, por falta de condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 12 A pessoa jurídica detentora do sistema homologado será contratada e remunerada diretamente pelo CFC.

Art. 13 O candidato ou condutor que escolher usar o sistema remoto pagará ao CFC pelo seu uso, cujo valor pago não se confunde com taxas devidas ao DETRAN|ES;

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14 Compete à detentora do sistema homologado:

I Manter o sistema conforme estipulado nesta IS-N;

II Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do sistema e estruturas necessários à execução do objeto;

Art. 15 Compete ao DETRAN|ES:

I Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

II Fiscalizar o sistema homologado junto à pessoa jurídica detentora, independentemente de aviso prévio, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso ao sistema;

IV Advertir, suspender ou cassar a homologação do sistema nos casos de irregularidades previstas nesta Instrução de Serviço Normativa; e

V Efetuar os ajustes sistêmicos necessários e disponibilizar os web services ou api para integração.

DO CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16 Além dos casos previstos na legislação vigente, a homologação do sistema poderá ser cancelada pelo DETRAN|ES:

I Pela inexecução, total ou parcial, das cláusulas e condições ajustadas nesta Instrução de Serviço e suas alterações.

II Em qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

III Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, sem ônus para as partes.

Art. 17 A homologação poderá ser rescindida pela

pessoa jurídica credenciada:

- I Pela decretação do regime de falência.
- II Por interesse de seus sócios, associados e administradores, mediante aviso por escrito ao DETRAN|ES, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à pessoa jurídica credenciada.

Art. 18 Ocorrendo a rescisão do credenciamento, a pessoa jurídica estará obrigada a entregar ao DETRAN|ES todos os arquivos e registros eletrônicos, inclusive todos os backups, dos serviços realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 19 O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Instrução de Serviço ou em normas superiores, sujeitará aos credenciados às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis:

- I Advertência.
 - II Suspensão do credenciamento por 30 (trinta) dias.
 - III Cassação do credenciamento.
- § 1º São condutas menos gravosas e passíveis de penalidade de advertência:
- a) Deixar de instalar, nas dependências da pessoa jurídica credenciada, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, tais como telefones convencionais, telefones celulares, sistema informatizado ou outros;
 - b) Deixar de zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
 - c) Deixar de proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim; e
 - d) Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

§ 2º Caso não seja sanada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constatação, a irregularidade que enseja a aplicação da penalidade de advertência, será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento por, pelo menos, 30 (trinta) dias, condicionando-se o retorno às atividades à regularização da irregularidade.

§ 3º Caso a credenciada seja reincidente na mesma infração, no período de 12 (doze) meses a contar da data de aplicação da penalidade, será aplicada a penalidade de suspensão de seu credenciamento.

§ 4º São condutas passíveis de penalidade de suspensão do credenciamento:

- a) Deixar de prestar serviços ao público sem expressa comunicação do DETRAN|ES, salvo pelo não pagamento do valor da prestação de serviços;
- b) Deixar de disponibilizar os sistema(s) e estrutura(s) necessários para a perfeita execução do serviço;
- c) Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos usuários e a terceiros interessados no seu serviço;
- d) Deixar de comunicar ao DETRAN|ES, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada à pessoa jurídica credenciada;
- e) Deixar de responder a consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou

observações realizadas por parte do DETRAN|ES, a respeito de matérias que envolvam as atividades habilitadas;

- f) Deixar de informar, previamente, ao DETRAN|ES a mudança de endereço e demais modificações de infraestrutura técnico-operacional elencadas nesta Instrução de Serviço;
 - g) Deixar de armazenar, por no mínimo 05 (cinco) anos, os arquivos e registros dos serviços realizados, que deverão estar armazenados em arquivo eletrônico, com backup destes registros em meio eletrônico ou local distinto;
 - h) Deixar de assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a qual foi habilitado;
 - i) Deixar de cumprir as normas estabelecidas pela legislação federal, suas regulamentações e as orientações ou as normatizações exaradas pelo DETRAN|ES, no que couber;
 - j) Deixar de atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN|ES, SENATRAN e CONTRAN quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;
 - k) Realizar o registro de contrato em desacordo com o que estabelece a legislação vigente;
 - l) Receber gratificação, sob qualquer pretexto, em função da execução dos serviços ora regulamentados, fora das especificações legais;
 - m) Deixar de informar ao DETRAN|ES a alteração de seu quadro societário;
 - n) Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN|ES;
 - o) Divulgar, sem autorização expressa do DETRAN|ES, no todo ou em parte, informações que detenha em face do credenciamento;
 - p) Contratar servidores da administração pública para exercerem atividades objeto desta Instrução de Serviço Normativa;
 - q) Cobrar valores diversos dos fixados pelo DETRAN|ES pela realização do registro de contratos, assim como exigir pagamento por qualquer outro serviço vinculado às atividades regulamentadas nesta IS-N; e
 - r) Delegar ou transferir a terceiros, mesmo parcialmente, o objeto do credenciamento fora dos padrões especificados nesta Instrução de Serviço Normativa.
- § 5º Caso não seja sanada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constatação, a irregularidade que enseja a aplicação da penalidade de suspensão, será aplicada a penalidade de cassação de seu credenciamento.
- § 6º Caso a credenciada seja reincidente na mesma infração, no período de 12 (doze) meses a contar da data de aplicação da penalidade, será aplicada a penalidade de cassação de seu credenciamento.
- § 7º São condutas passíveis de penalidade de cassação credenciamento:
- a) Fraudar dados dos sistemas do DETRAN|ES ou SENATRAN; e
 - b) Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN|ES, se os mesmos lhes forem disponibilizados, para fins não previstos nesta Instrução de Serviço Normativa e/ou por pessoa não autorizada.
- § 8º A empresa credenciada que exercer qualquer atividade prevista nesta IS-N durante o prazo de suspensão terá cassado seu credenciamento.
- § 9º Enquanto perdurarem as penalidades de

suspensão ou cassação de credenciamento, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado do DETRAN|ES.

CAPÍTULO XII DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 20 Constatadas irregularidades, a Gerência responsável pela constatação elaborará relatório sucinto e posteriormente enviará os autos ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES, para autorizar a instauração de processo administrativo a ser conduzido pela Corregedoria.

Art. 21 Para as ações/omissões da empresa credenciada que ensejam na aplicação de penalidades, será instaurado o processo administrativo obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando-se e utilizando-se dos meios de prova e recursos admitidos em direito, não sendo admitidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.

Parágrafo único. A penalidade de advertência por escrito e suspensão das atividades constará de termo circunstanciado dirigido ao interessado, mediante arquivamento de cópia para fins de reincidência.

Art. 22 O processo administrativo tramitará na Corregedoria do DETRAN|ES, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§ 1º O processo administrativo será instaurado por meio de notificação enviada ao processado, com aviso de recebimento, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da comunicação.

§ 2º O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas após as testemunhas de acusação, se for o caso.

§ 3º O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e a produção das demais provas que se fizerem necessárias.

§ 4º Terminada a fase de instrução, tendo ocorrido dilação probatória, será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados intimação/notificação, para que o processado ofereça suas alegações finais.

Art. 23 Devidamente atendidos todos os atos processuais, será elaborado relatório final sucinto, o qual mencionará os fatos principais, bem como as provas produzidas e possíveis penalidades a serem aplicadas.

Art. 24 Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do processo administrativo serão remetidos para o Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES para decisão.

Art. 25 As penalidades serão aplicadas pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, cabendo recurso da decisão ao Diretor Geral do DETRAN|ES em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 A solicitação de credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço implica na concordância tácita pela pessoa jurídica solicitante com as normas, regras e critérios aqui estabelecidos.

Art. 27 Todos os documentos exigidos por esta Instrução de Serviço Normativa serão considerados válidos se apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada em cartório ou por Servidor do DETRAN|ES.

Art. 28 Estando publicados credenciados, o DETRAN/ES fixará 15 dias a contar da publicação para início da nova sistemática de registro de contratos prevista nesta IS;

Art. 29 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por esta Instrução de Serviço Normativa, serão consideradas válidas aquelas expedidas em até 60 (sessenta) dias antes da data de sua apresentação.

Art. 30 A aplicação de qualquer sanção administrativa será necessariamente precedida do devido processo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos de suspensão cautelar. Parágrafo único. Durante o período da suspensão, as obrigações legais com o DETRAN|ES permanecem em vigor.

Art. 31 O Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de registro de contratos, motivadamente, em caso de risco iminente ao Interesse Público, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo único. A interrupção da suspensão cautelar, por iniciativa do DETRAN|ES, está condicionada à comprovação, por parte da pessoa jurídica credenciada, do atendimento às exigências objeto da sanção e, quando aplicável, da realização de uma auditoria de avaliação de conformidade e do resultado desta.

Art. 32 A nova sistemática de registro de contratos prevista nesta IS-N será precedida da devida adequação dos sistemas informáticos do DETRAN|ES. §1º Os procedimentos administrativos para credenciamento das empresas registradoras poderão ser iniciados na data de publicação desta IS-N, ficando a integração sistêmica condicionada às condições estabelecidas no *caput*.

§2º Concluída a adequação dos sistemas informáticos do DETRAN|ES, será concedido prazo de 60 (sessenta) para migração das instituições credoras ao novo modelo de registro de contratos, com posterior revogação da IS-N nº 007/2012.

Art. 33 Aplicam-se aos procedimentos de registro de contratos do DETRAN|ES todas as disposições da resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN|ES, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

Art. 35 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 A relação das empresas cujo sistema venha a ser homologado, nos termos dessa Instrução de Serviço, ficará publicada no sítio eletrônico do DETRAN|ES.

Art. 37 O Anexo desta Instrução de Serviço Normativa estará publicado no sítio eletrônico do DETRAN|ES (<https://detran.es.gov.br/instrucoes-de-servico-detran-es>).

Vitória/ES, 25 de março de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES.

Protocolo 822750